



ACORDO ACADÊMICO

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

(João Pessoa, Brasil)

e a

Universidade de Palermo

(Palermo, Italia)

Representando a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, uma instituição de Educação Superior reconhecida pelo decreto 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, sua Reitora, Professora MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ

E

Representando a Universidade de Palermo, uma instituição de Educação Superior reconhecida e criada no ano de 1805, (www.portale.unipa.it) cuja reitoria se encontra na localizada na Palazzo Steri-Chiaromonte, piazza Marina 61, 90133 Palemo, Italia, seu Reitor, Professor ROBERTO LAGALLA,

concordam

que as partes contratantes convicidas em estabelecer relações de cooperação internacional com vistas à qualificação acadêmica em suas instituições, firmam este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETIVO

O objetivo deste Acordo Acadêmico é estabelecer um programa de cooperação mútua e criar as condições necessárias para a efetivação do intercâmbio envolvendo professores, pesquisadores e alunos entre a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade de Palermo, em níveis de graduação e pós-graduação.

1. As áreas de cooperação incluem, sujeitas ao consentimento mútuo, qualquer programa regular oferecido por uma ou outra Instituição, desde que desejável e possível para ambas as partes e que contribua para o desenvolvimento das relações cooperativas entre as duas Instituições.
2. A assistência dada por cada um dos parceiros incluirá ensino, pesquisa e intercâmbio de professores, pesquisadores e alunos tanto da graduação quanto da pós-graduação, considerados benéficos pelas duas Instituições. A efetivação das ações desse Acordo Acadêmico estará sujeita à disponibilidade de fundos e à aprovação do Reitor da Universidade Federal da Paraíba e do Reitor da Universidade de Palermo, e se dará através de atividades tais como:
 - a. intercâmbio de membros da instituição – professores e pesquisadores;
 - b. intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação;
 - c. atividades conjuntas de pesquisa;
 - d. participação em seminários e encontros acadêmicos;
 - e. intercâmbio de materiais acadêmicos, publicações e de outras informações;
 - f. programas acadêmicos especiais de curta duração;
 - g. organização de seminários, conferências, simpósios, workshops, etc;
 - h. co-publicação de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.

SEGUNDA CLÁUSULA – CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO

O Intercâmbio de alunos acontecerá de acordo com os seguintes termos:

1. participantes - os elegíveis para o programa de intercâmbio serão os alunos matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e outros cursos oficiais oferecidos pelas duas instituições durante o ano acadêmico em que o intercâmbio acontecer;
2. duração - o(s) aluno(s) selecionado(s) participará(ão) do programa de intercâmbio por um período mínimo de 1 (um) semestre ou um período máximo de 1 (um) ano acadêmico, exceto no caso de pesquisa e projetos acadêmicos específicos. Neste último caso, as Instituições participantes poderão negociar uma alteração no período do intercâmbio;

3. quanto ao número de alunos de intercâmbio - será da iniciativa de cada Instituição, durante o período de vigência do Acordo Acadêmico, informar à Instituição parceira sobre o número mínimo e máximo de vagas ofertadas, se for o caso; pesquisas e projetos acadêmicos referidos no item anterior, dependerão da iniciativa particular de grupos ou pessoas formalmente ligadas às Instituições participantes;
 4. condições de reciprocidade - cada ano, ambas as Instituições esforçar-se-ão em manter um número equivalente de alunos de intercâmbio com o objetivo de alcançar um equilíbrio durante o período em que este Acordo Acadêmico estiver em vigor;
 5. Áreas de intercâmbio – podem incluir todos os campos do conhecimento com os quais lidam as duas Instituições parceiras;
6. Seleção de participantes e admissão:
- a. os alunos que participarão do programa serão selecionados pela Instituição à qual estão vinculados, que considerará, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e nível de estudos alcançados por cada candidato;
 - b. todos os alunos de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, ter o nível acadêmico e linguístico exigidos pela Instituição acolhedora. A Instituição acolhedora se reserva o direito de decidir sobre a admissão de cada aluno após verificar se o candidato preenche todas as exigências estabelecidas;
 - c. uma vez aceito(s) pela Instituição acolhedora, o(s) aluno(s) terá(ão) os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno matriculado na Universidade Federal da Paraíba e na Universidade de Palermo;
7. Detalhes financeiros e seguro de saúde:
- a. o(s) aluno(s) participante(s) do programa pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ao) isentos das taxas de matrícula na Instituição acolhedora.
 - b. o(s) aluno(s) de intercâmbio será(ão) obrigado(s) a pagar apenas as taxas que a Instituição acolhedora estabelecer para certos serviços (esporte, Internet, etc.) nas mesmas condições que qualquer outro aluno matriculado na Instituição.
 - c. quaisquer despesas com viagem, acomodação, seguro saúde e outros gastos de mesma natureza serão de responsabilidade do(s) aluno(s), a não ser que a Instituição acolhedora concorde previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos. A instituição de acolhimento concorda expressamente em ajudar o

aluno fornecendo informações para assegurar alojamento durante a sua estadia.

- d. os alunos são obrigados a fazer um seguro saúde que deverá ter a duração do período de estudos.

8. Serviços oferecidos pela instituição acolhedora:

- a. de acordo com esse Convênio, cada Instituição concorda em oferecer ao(s) aluno(s) de intercâmbio a preparação necessária para assegurar que o período de estudos se desenvolva de forma tranquila e frutífera, através dos serviços de relações internacionais de cada Instituição.
- b. todos os alunos de intercâmbio terão o direito de acesso e uso de todos os serviços oferecidos pela Instituição acolhedora nas mesmas condições que qualquer outro aluno matriculado na Instituição. A Instituição acolhedora informará aos alunos de intercâmbio a disponibilidade de tais serviços.

TERCEIRA CLÁUSULA – COMPROMISSOS ACADÊMICOS

1. As Instituições Parceiras têm o direito de restringir, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos. Ambas se comprometerão em reconhecer as disciplinas frequentadas, as atividades acadêmicas, as pesquisas desenvolvidas e os resultados das avaliações e demais atividades desenvolvidas pelos alunos intercambistas/pesquisadores durante o período de estudos/pesquisa na Universidade anfitriã, respeitando sua legislação vigente que regulamente o processo de reconhecimento. Exclui-se do processo de reconhecimento de estudos acadêmicos a validação de diplomas, que deverá ser regulamentada por legislação própria. Os estudantes de intercâmbio poderão se matricular em disciplinas segundo o limite máximo estabelecido pela Instituição acolhedora.
2. No caso do aluno de intercâmbio preencher um Plano de Estudos Acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as Instituições, a Instituição acolhedora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no Plano de Estudos, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico, e deverá informar a Instituição de origem, se for necessário, ou alterar o Plano de Estudos Acadêmicos de acordo com as disciplinas oferecidas.
3. Ao final do período de estudos, a Instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada aluno, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas.

4. As partes concordam em aceitar os cursos feitos na Instituição acolhedora como equivalentes àqueles da Instituição de origem, dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais de cada país e de cada Instituição.

QUARTA CLÁUSULA – COORDENAÇÃO

1. Para coordenar este Acordo Acadêmico serão designados Coordenadores os responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada Instituição ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.
2. Cada ano, os Coordenadores decidirão, antecipadamente, a data da inscrição para o programa de intercâmbio em cada instituição, o número e condições das vagas de intercâmbio a serem oferecidas. Os ‘projetos específicos’ citados no item 2 da Cláusula Segunda deste Acordo estarão liberados neste processo de seleção, visto que funcionarão em sistema de fluxo contínuo, e seu início se dará a partir da iniciativa de uma das partes interessadas.
3. No caso da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com a Resolução nº 49/2012 do CONSEPE, que trata do Programa de Mobilidade Internacional, a mobilidade estudantil será organizada pela Assessor para Assuntos Internacionais, Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, em colaboração com os Cursos ou Escolas envolvidas.
4. No caso da Université de Palermo, de acordo com as normas ali aprovadas com relação ao intercâmbio de alunos internacionais, o programa de intercâmbio será organizado pelo(a) Departamento de Relações Internacionais, Dr. Antonio Serafini, responsável pelas relações internacionais, em colaboração com os Cursos ou Escolas envolvidas.

QUINTA CLÁUSULA – DURAÇÃO

1. Este Acordo Acadêmico entrará em vigor na data da última assinatura e terá validade por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser revisado ou modificado a qualquer momento, através do consentimento das partes. Após este período, um novo Acordo Acadêmico poderá ser assinado pelos representantes oficiais das Instituições. Quaisquer modificações poderão ser acrescentadas aos termos deste Acordo Acadêmico como Adendo.
2. Este Acordo Acadêmico poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por escrito, e com antecedência de 6 (seis) meses anterior a sua expiração. Tal rescisão não deverá afetar as atividades acadêmicas em desenvolvimento e os direitos adquiridos pelos então beneficiários deste Acordo Acadêmico.
3. As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente Acordo Acadêmico. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida

a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

E por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Acordo de Cooperação e de Intercâmbio Acadêmico em quatro exemplares, sendo 2 (dois) em português e 2 (dois) em italiano, de igual forma e teor.



Data: 05/06/2014

10 MAR 2014
Data: _____ / _____ / _____

PELA E EM NOME DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

M - FFD/10
MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA
MELO DINIZ
Reitora

PELA E EM NOME DA
UNIVERSIDADE DE
PALERMO

R. Lagalla
ROBERTO LAGALLA
Reitor

**ACCORDO UNIVERSITARIO TRA
L'UNIVERSITA' FEDERALE DI PARAIBA
(Joao Pessoa, Brasile)
E
L'UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI PALERMO
(Palermo, Italia)**

In nome e rappresentando l'Università Federale di Paraiba, istituzione di alta formazione riconosciuta con Decreto 3835 del 13 dicembre 1960, CGC/MF24.098.477/0001-10 (www.ufpb.br) i cui uffici centrali sono situati presso la Cittadella universitaria, Campus I, Predio de Reitoria, Castelo Branco, 58051-900 Joao Pessoa, Brasil, il Rettore, professore Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz

e

in nome e rappresentando l'Università degli Studi di Palermo, istituzione di alta formazione fondata nel 1809, la cui sede è situata nel Palazzo Steri-Chiaromonte, piazza Marina 61, 90133 Palermo, Italia (<http://portale.unipa.it>) , il Rettore, professore Roberto Lagalla

concordano,

al fine di rafforzare la cooperazione tra le istituzioni che essi rappresentano e pertanto di contribuire a conferire un orizzonte più internazionale agli studi offerti, di istituire questo accordo universitario internazionale, assumendo i seguenti termini e le seguenti clausole.

1 - Obiettivi

La finalità di questo accordo internazionale è di porre un programma di reciproca cooperazione e di promuovere le condizioni di scambio di docenti, ricercatori e studenti tra l'Università Federale di Paraiba e l'Università degli studi di Palermo, a livello di laurea e post-laurea.

1.1

In condizione di reciproco consenso, gli ambiti di cooperazione includono ogni tipico programma offerto da entrambe le istituzioni considerato desiderabile e praticabile da entrambe le parti e che entrambe le parti ritengono possano contribuire a consolidare e sviluppare i rapporti di cooperazione tra le due istituzioni.

1.2

L'assistenza fornita da ciascuna parte contraente concernerà l'insegnamento, la ricerca, lo scambio di docenti, ricercatori e studenti laureati e post-laurea, ritenuti opportuni dalle due istituzioni. L'assistenza fornita sarà soggetta alla disponibilità di fondi e dietro approvazione del Rettore dell'Università Federale di Paraiba e del Rettore dell'Università degli studi di Palermo, attraverso attività o programmi quali:

- a) scambio di membri delle facoltà (professori e ricercatori);
- b) scambio di studenti laureati e post-laurea;
- c) attività congiunta di ricerca;
- d) partecipazione a seminari e incontri accademici;
- e) scambio di materiali, pubblicazioni e altre informazioni accademiche;

- f) specifici programmi accademici di breve durata;
- g) organizzazione di seminari, conferenze, congressi, laboratori, ecc.;
- h) pubblicazione congiunta di rapporti di ricerca, articoli, libri, ecc.

2 - Condizioni dello scambio

Lo scambio di studenti potrà aver luogo alle seguenti condizioni:

- 1) Partecipazione: coloro che verranno selezionati per il programma di scambio saranno studenti ufficialmente iscritti in corsi di laurea, di post-laurea o altri ufficiali offerti da entrambe le istituzioni nel corso dell'anno accademico in cui avviene lo scambio.
- 2) Durata: gli studenti selezionati prenderanno parte al programma di scambio per un periodo minimo di un semestre sino a un periodo massimo di un anno accademico, tranne che in casi di progetti di ricerca o di specifici programmi universitari. In quest'ultimo caso, le istituzioni partecipanti potranno concordare una modifica del periodo di scambio.
- 3) Numero dei partecipanti: ciascuna istituzione, nel corso dell'accordo universitario, prenderà l'iniziativa di informare l'istituzione partner sul numero minimo e massimo di posti disponibili; i progetti di ricerca e specifici in base ai punti precedente dipenderanno dall'iniziativa di gruppi particolari o di singoli individui formalmente legati alle istituzioni partner.
- 4) Condizioni di reciprocità: ogni anno entrambe le istituzioni si sforzeranno di mantenere un numero equivalente di studenti in scambio al fine di conseguire un equilibrio durante il periodo in cui sarà in vigore l'accordo universitario.
- 5) Ambiti di scambio: gli ambiti di scambio di studenti possono comprendere tutte le sfere di conoscenza presenti in entrambe le istituzioni.
- 6) Selezione dei partecipanti e ammissione:
 - a) gli studenti che parteciperanno al programma di scambio saranno selezionati dalla propria istituzione, tenendo conto, in base ai propri criteri, la qualità ed il livello degli studi conseguiti da ciascun candidato;
 - b) tutti gli studenti in scambio devono soddisfare i requisiti accademici e linguistici dell'istituzione ospite. L'istituzione ospite si riserva il diritto di decidere in merito all'ammissione di ciascun studente, dopo aver preso in considerazione se il candidato soddisfa tutti i requisiti;
 - c) una volta accettati dall'istituzione ospite, gli studenti in scambio godranno dei medesimi diritti e doveri di ogni studente iscritto all'Università Federale di Paraíba e all'Università degli studi di Palermo.
- 7) Dettagli finanziari e assicurazione sanitaria:
 - a) gli studenti partecipanti al programma di scambio dovranno pagare tutte le tasse universitarie della propria università e saranno esentati da quelle dell'istituzione ospite;
 - b) gli studenti saranno obbligati solamente a pagare le tasse che l'istituzione ospite prevede per alcuni servizi (sport, internet, ecc.), alle stesse condizioni di uno studente iscritto;
 - c) tutti i costi di viaggio, di soggiorno, di vita, di assicurazione sanitaria e quant'altro connesso allo scambio saranno a carico dello studente partecipante, tranne che l'istituzione ospite non concordi in precedenza la copertura di tutti o di parte di tali costi. Tuttavia, l'istituzione ospite concorda esplicitamente di offrire agli studenti ogni assistenza informativa necessaria per contribuire ad assicurare il soggiorno per la durata del periodo di scambio;

- d) Tutti gli studenti sono obbligati ad attivare una assicurazione sanitaria per il periodo di durata del soggiorno di studio.
- 8) Servizi offerti dall'istituzione ospite:
 - a) in base a tale accordo, ogni istituzione concorda di offrire agli studenti in scambio la preparazione necessaria affinché il periodo di studio si svolga in maniera fruttuosa e senza intoppi, attraverso i servizi generali e di relazioni internazionali di ciascuna istituzione;
 - b) tutti gli studenti in scambio avranno accesso con pieno diritto ad utilizzare i servizi offerti dall'istituzione ospite, alle medesime condizioni degli studenti iscritti alla propria università. L'istituzione ospite concorda di informare gli studenti in scambio in merito alla disponibilità di tali servizi.

3 - Impegni accademici

- 1) Le istituzioni partner, in collaborazione con le relative Scuole o Facoltà, hanno il diritto di ridurre i corsi che possono essere offerti gli studenti in scambio, se necessario, al fine di facilitare il reciproco riconoscimento degli studi universitari. Entrambe le istituzioni si impegnano a riconoscere i corsi frequentati, le attività universitarie, la ricerca intrapresa, gli esiti della valutazione, nonché altre attività compiute dagli studenti o dai ricercatori in scambio nel corso del periodo di studio o di ricerca presso l'istituzione ospite, nel rispetto delle proprie normative di legge che regolamentano il processo di riconoscimento delle attività sopra citate. La convalida di diplomi è esclusa dal processo di riconoscimento degli studi universitari, che dovranno regolarsi in base alle norme di ciascuna università. Gli studenti in scambio potranno iscriversi ai corsi secondo il numero massimo determinato dall'università ospite.
- 2) Qualora lo scambio di studenti deriva da un Accordo universitario di insegnamento o da un Piano di studi, precedentemente firmato e registrato da entrambe le istituzioni, l'istituzione ospite si vincola a consentire agli studenti l'iscrizione in tutti i corsi prescelti in precedenza, a meno che un corso in particolare non sia disponibile per un semestre particolare, informando pertanto l'istituzione partner o emendando il Piano di studi in base ai corsi offerti.
- 3) A conclusione del periodo di studio, l'istituzione ospite consegnerà un Certificato degli studi ad ogni studente, specificando il numero dei crediti conseguiti, la durata del corso ed il livello.
- 4) Entrambe le parti concordano di accettare che gli studi seguiti presso l'istituzione ospite saranno considerati equivalenti a quelli frequentati presso la propria università, nei limiti definiti dalle norme di legge di ciascun paese e di ciascuna istituzione.

4 - Coordinamento

- 1) In ordine al coordinamento di questo Accordo universitario, si crea un Comitato di coordinamento formato dalle persone responsabili delle relazioni internazionali di ciascuna istituzione o da chi agisce in modo ufficiale per conto di queste persone.
- 2) Ogni anno, il Comitato di coordinamento deciderà il numero e le condizioni dei posti di scambio da mettere a bando, sufficientemente in anticipo rispetto alle date previste per i programmi di scambio in ciascuna istituzione. I "programmi specifici" di cui al punto 2) del Secondo paragrafo di questo Accordo scaturiranno da questo processo di implementazione sinché funzioneranno secondo un sistema di flusso continuo, e la loro attivazione dipenderà dall'iniziativa delle parti coinvolte.
- 3) Per l'Università Federale di Paraíba, in base alle norme approvate (Decreto CONSEPE n. 49/2012) in relazione ai programmi di mobilità internazionale, i programmi di scambio saranno organizzati dal funzionario dell'Ufficio relazioni internazionali, Dr.

José Antonio Rodrigues da Silva, responsabile delle relazioni internazionali e accademiche, e saranno gestiti in collaborazione con le facoltà o scuole coinvolte.

- 4) Per l'università degli studi di Palermo, in base alle norme vigenti in merito agli scambi internazionali di studenti, il programma di scambio sarà organizzato dal Dipartimento di _____, il cui responsabile per le relazioni internazionali è il Dr. _____ e sarà gestito in collaborazione con i Dipartimenti o le Scuole coinvolte.

5 - Durata

- 1) Questo Accordo Universitario entrerà in vigore alla data dell'ultima firma e resterà in vigore per un periodo di cinque (5) anni, può essere modificato o rivisto in ogni momento, con il consenso reciproco delle parti. Alla fine di tale periodo potrà essere siglato un nuovo Accordo Universitario dai rappresentanti ufficiali di entrambe le istituzioni. Ogni modifica apportata sarà aggiunta ai termini del presente Accordo come Addendum.
- 2) In ogni caso, ciascuna parte potrà cessare l'Accordo universitario informando l'altra parte espressamente per iscritto sei (6) mesi prima della sua decadenza. La cessazione non concernerà le attività accademiche in corso e i diritti di tutti coloro partecipanti a programmi di scambio ai sensi dell'accordo anteriore al ricevimento della notifica di cessazione.
- 3) Le istituzioni cooperanti concordano di risolvere in amicizia ogni disputa nata dall'interpretazione del presente Accordo. Qualora il conflitto non potesse essere risolto, esso sarà sottoposto ad arbitrato. Ciascuna istituzione designerà un membro del collegio arbitrale e un membro sarà scelto congiuntamente per reciproco consenso.

Le istituzioni firmano il presente Accordo Universitario in quattro (4) copie originali del documento, di cui due (2) in portoghese e due (2) in italiano, di identico contenuto e aspetto.



In nome e per conto
dell'Università Federale di Paraíba

IL RETTORE

Prof. Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz

M - LFalca

10 MAR 2014

Palermo, _____

In nome e per conto
dell'Università degli studi di Palermo

IL RETTORE

Prof. Roberto Lagalla